

## Portaria nº 011 de 2018

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação da(o) Instituto de Estudos Brasileiros

A Diretora do Instituto de Estudos Brasileiros, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

### PORTARIA

**Artigo 1º** - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação ocorrerá na reunião do Conselho Deliberativo, a ser realizada em 21 de junho de 2018.

### DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 2º** - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar no Serviço de Apoio ao Ensino, no prazo de 21 a 30 de maio [10 dias] de 2ª a 6ª. feira, das 9h às 11h30 e das 14h30 às 16h o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes ao Instituto e credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - A Diretora divulgará no dia 05 de junho de 2018 no sítio eletrônico do IEB, disponível em <http://www.ieb.usp.br>, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 06 a 15 de junho [10 dias], nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, no dia 16 de junho no sítio eletrônico do Instituto, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros do Conselho Deliberativo do Instituto.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Secretaria da Direção, até o dia 15 de junho de 2018.



§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

### DA ELEIÇÃO

**Artigo 5º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 6º** - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora do Instituto.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

### DA APURAÇÃO

**Artigo 7º** - A apuração dos votos, a cargo de 02 membros do Conselho Deliberativo indicados pela Diretora, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

**Artigo 8º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

**Artigo 9º** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Apoio ao Ensino, pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 11** – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos terá início em 21 de junho de 2018 com duração de dois anos.

**Artigo 12** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

